



GABINETE DO PREFEITO

PL0 9/09  
*Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 3 de agosto de 2009

*Ofício A. J. L. nº 119/09*

**CÓPIA**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, com o objetivo de alterar a redação do inciso VI de seu artigo 14, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, mediante lei específica.

A medida visa promover a adequação da Lei Maior Local às normas estabelecidas pelas Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e nº 47, de 5 de julho de 2005, relativas ao limite máximo de remuneração dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos.

A proposta ora apresentada, primeiramente, altera a disposição relativa à vigência da lei que fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, a qual passa a vigor em cada exercício financeiro, considerando-se que a obrigatoriedade de vigência para a legislatura subsequente aplica-se somente à lei que estipular os subsídios dos Vereadores, "ex vi" dos preceitos estampados nos incisos V e VI do artigo 29 da Carta Magna.

Releva, ademais, destacar que o projeto de emenda estabelece também a limitação dos subsídios dos agentes políticos do Executivo a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que se constituirá no limite máximo de remuneração dos servidores do âmbito do Município, abrangendo os ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo, em decorrência do



disposto no artigo 37, inciso XI, do texto constitucional, observada, ainda, a norma constante de seu § 9º.

Nessas condições, evidenciadas as razões que demonstram o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa, contará ela, por certo, com o indispensável aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
MRCPS/LMS/bam  
Emenda LOM OF